



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº242/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Dispor da Reclassificação do Município de Abre Campo para "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Senhor VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

CONSIDERANDO que O Município de Abre Campo aderiu ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº216/2020 datado de 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Art.8º do decreto nº 216/2020 que dispõe: "O Município de Abre Campo observará o enquadramento do nível ou onda do Programa Minas Consciente, -Retomando a economia do jeito certo do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme classificação ou reclassificação de fase estabelecida pelo Comitê Extraordinário Covid19";

CONSIDERANDO que Abre Campo integra macrorregião Leste do Sul, sendo definida e incluída na ONDA VERMELHA, tudo conforme deliberação nº160/2021 de 03 de junho de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a combinação dos indicadores Incidência e Espera por atendimento resulta na classificação dos cenários, que podem variar: Epidemiológico Desfavorável ou Assistencial e Epidemiológico Desfavorável.

Art. 1º. Fica o Município de Abre Campo/MG, reclassificado para "Onda Vermelha", de acordo com deliberação n. 160/2021, de 03 de junho de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Ficam mantidas as disposições do Decreto n. 238/2021 no que não conflitarem com as disposições deste ato.

Art. 2º. Por orientação do Comitê Extraordinário Estadual da COVID-19, ficam expressamente proibidas as seguintes atividades:

- I - eventos de atrativos culturais e naturais;
- II - academias, clubes e salões de beleza;

Parágrafo único. Fica permitido a alimentação em Bares e Restaurantes, com horário de funcionamento limitado até as 19h; após este horário, será permitido apenas sistema delivery, sem retirada em balcão.

Art. 3º. Para fins regulamentação, ficam definidos os novos regimes de funcionamento do comércio local.

I – de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e de alimentos para animais.

II – As lojas de materiais de construção, funcionarão de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta e aos sábados de 08 às 12 horas.

III – Os demais estabelecimentos comerciais locais, funcionarão de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta e aos sábados de 08 às 12 horas.

Paragrafo único. No caso de Supermercados, é obrigatória a apresentação de CPF para acesso ao estabelecimento, final par para compras nos dias pares e final impar para compras nos dias impares.

Art.4º- No caso de descumprimento das normas contidas neste decreto, ficam mantidas todas as infrações, penalidades e procedimentos previstos no Decreto n. 238/2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

Abre Campo, 04 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 04/06/2021 conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Abre Campo 04/06/2021 Assinatura: [Handwritten Signature]